



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO N° 04/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, **O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria – MS por intermédio de seu fundo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, n.º 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO** portador da cédula de identidade RG n.º 35387517-X SSP/SP e do CPF n.º 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Silva, n.º 761, Guadalupe do Alto Paraná (Véstia), Selvíria/MS – CEP 79.590-000, e de outro lado, como contratada, a empresa:

KAMPAI MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.583.836/0001-54, com sede na Rua Joaquim Murтинho, n.º 2525, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande/MS, Cep. 79.003-020, neste ato representada pelo seu diretor, o senhor **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, Diretor Comercial, casado, Administrador, portador do RG. n.º 912.305 – SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 73, Bairro Caiçara, na cidade de Campo Grande.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 56/2018, Edital n.º 153/2018 devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias de Janeiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, conforme Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde N.º 10530.745000/1140-04.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Constitui objeto deste instrumento, a Aquisição de Equipamentos e Materiais

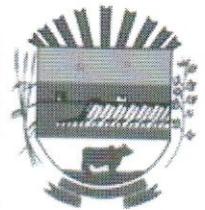
AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Permanentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº. 10530.745000/1180-09DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações desse Termo de Referência.

2.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

2.3 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Marca/Modelo
2	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH , ZERO KM , contendo as seguintes características mínimas: 1. ano/modelo 2018/2018 ou superior; 2. 4 (quatro) portas; 3. motorização mínima: 88cv 4. transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) velocidades à frente e 1 (uma) à ré ou automática; 5. direção hidráulica ou elétrica; 6. Freios abs e airbag duplo; 7. banco do motorista com ajuste de altura; 8. ar condicionado de fábrica; 9. capacidade mínima do porta-malas: 270 litros; 10. combustível: gasolina ou flex (gasolina/álcool); 11. capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; 12. cor sólida; 13. trio elétrico (travas e vidros) + alarme com acionamento remoto; 14. protetor de cárter e tapetes interiores; 15. garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; 16. todos os itens e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito – CTB e demais itens de série, ora não especificados anteriormente.	un	1	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00	Toyota/ Eitos Hatch 1.3

PROCESSO 153148
FLº 021
VISTO CSDC

Cláusula terceira - da vigência.

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	



3.3 O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.4 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)** pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, conforme relação em Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.2 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

5. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2019:

02.013 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0034.1220 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte – 14057 – Investimento da Rede de Serviços de Saúde.....R\$ 50.000,00

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários.....R\$ 500,00

Cláusula sexta - Da rescisão

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL - – CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	



- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

Cláusula sétima - das responsabilidades da contratada

- 7.1** Realizar o fornecimento do veículo em até 60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.2** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.3** Substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da notificação, o veículo que vier a ser recusado por defeito ou quaisquer irregularidades, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação definitiva.
- 7.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 7.5** Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.6** Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.7** Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula oitava – das responsabilidades da contratante

- 8.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

PROCESSO	
FLS	

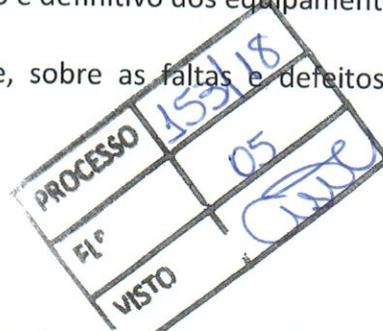


PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- 8.2** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos/materiais.
- 8.3** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- 8.4** Cumprir fielmente este Contrato.



Cláusula nona - das sanções

- 9.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- a) Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.
 - b) Rescisão unilateral do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:
- a) A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - b) Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.
- 9.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:
- a) Recusar-se de realizar o fornecimento dos equipamentos/materiais, ora contratados, sem justa causa;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

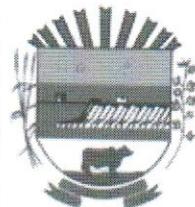
AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL -- CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula décima - das substituições

10 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002.

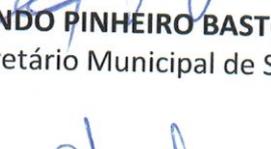
Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima substanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

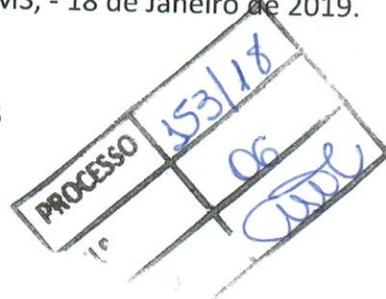
Selvíria/MS, - 18 de Janeiro de 2019.


JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

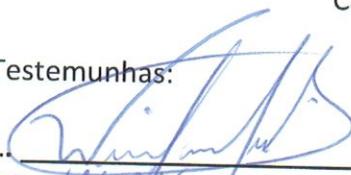

RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde


KAMPAI MOTORS LTDA

Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes,



Testemunhas:

1. 

RG: 44816-939-0

2. 

RG: 26152867

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO - FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA - MATO GROSSO DO SUL - - CEP: 79590-000

PROCESSO	
FLS	